



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rechem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ago 3808
A 1. ^a série	1408
A 2. ^a série	1208
A 3. ^a série	1208
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.^o 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.^o do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.^o 38:483—Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do campo de futebol da Mocidade Portuguesa na Quinta do Campo Alegre, no Porto.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.^o 38:484—Insere disposições legislativas aplicáveis às províncias ultramarinas—Dá nova redacção ao artigo 13.^o do Decreto n.^o 38:285 (isenção do pagamento da contribuição predial urbana na província ultramarina de Moçambique).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 420.000\$, da rubrica «Outros organismos especiais de sanidade», para a de «Dispensário de Higiene Social do Porto», descritas na alínea a) do n.^o 3) do artigo 113.^o, capítulo 5.^o, do actual orçamento do Ministério do Interior.

3.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Outubro de 1951.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.^o 38:483

Considerando que foi adjudicada a Abel de Sousa Fernandes a empreitada de construção do campo de futebol da Mocidade Portuguesa na Quinta do Campo Alegre, Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fi-

xado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951, 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^o do Decreto n.^o 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.^o É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Abel de Sousa Fernandes para a execução da empreitada de construção do campo de futebol da Mocidade Portuguesa na Quinta do Campo Alegre, Porto, pela importância de 1:060.000\$.

Art. 2.^o Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 390.000\$ no corrente ano, 400.000\$ no ano de 1952 e 270.000\$ ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Decreto n.^o 38:484

Sendo necessário e urgente tomar algumas medidas destinadas a satisfazer propostas dimanadas dos governos ultramarinos, a facilitar certas despesas e a disciplinar a efectivação de outras;

Convindo ainda estabelecer princípios indispensáveis à consecução de um completo rendimento de alguns sectores da Administração;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 150.^o da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do seu artigo 80.^o, o seguinte :

Artigo 1.^o É elevado de 150.000\$ para 450.000\$ o subsídio destinado, na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, ao lugre-motor *Senhor das Areias*, de Cabo Verde.

Art. 2.^o É fixada em 1:005.000\$ no corrente ano a dotação destinada ao abono de família em S. Tomé e Príncipe.

Art. 3.^o Ao funcionário dos serviços de obras públicas de S. Tomé e Príncipe encarregado do levantamento